



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.209, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
62, inciso VI da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ-
DE, o qual tem por objetivo criar condições financeiras e de
gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações
de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal
de Saúde, conforme legislação vigente.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordi-
do diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito
Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de
Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer
políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o
Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as reali-
zações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o
Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o
Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentá-
rias;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

02

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal, com a concordância do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal de Saúde;

VII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo com a prévia autorização do Prefeito Municipal;

VIII - Apresentar e/ou fornecer ao Conselho Municipal de Saúde documentos e condições para que o mesmo possa funcionar segundo a Lei nº 1.153 que regula a sua criação, em qualquer tempo.

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo;

X - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

XII - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

XIII - manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

XIV - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XV - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrais da Rede Municipal de Saúde;

XVI - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

03

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.4º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art.30, VII, da Constituição da República e na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações do Fundo Municipal de Saúde;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que vierem a ser criadas pelo Município;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênio no setor;

VI - doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo;

VII - As receitas provenientes do Orçamento da União, do Estado e do Município são receitas do Fundo.

Art.5º - As receitas descritas no artigo anterior, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal da Saúde.

3.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

04

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Saúde;

V - bens móveis e imóveis, destinados à Administração do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

05

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.9º -A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1 - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - entende-se por relatório de gestão os balanços mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art.12 - Imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, com a concordância do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adi-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

06

cionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art.199 da Constituição Federal;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício um Crédito Adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde constante no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, destinado a atender os objetivos do Fundo.

.....



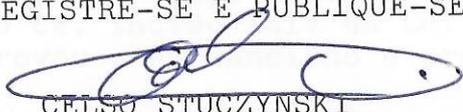
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. 07

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 10 de setembro de 1991.


BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO